

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 639/2013

FLORIANO (PI), 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF, altera a Lei Municipal n° 636, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 106, I, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal n° 636, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Floriano - FUNPF, relativos às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação alterada pela Portaria n° 21, de 16 de janeiro de 2013 e n° 307, de 20 de junho de 2013, da seguinte forma:

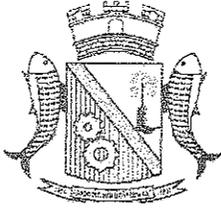
I - os débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia de pagamento das prestações acordadas."

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal n° 636, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

“Art. 3º Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência do Município de Floriano - FUNPF, das competências até fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação alterada pela Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013.”

Art. 3º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 636, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

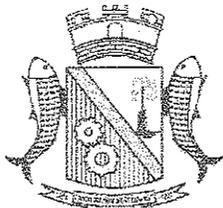
§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e dispensa de multa desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 4º O artigo 5º, Lei Municipal nº 636, de 07 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os termos de acordo de parcelamento deverão ser acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e os valores consolidados.

Parágrafo Único. Os documentos discriminados neste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 636, de 07 de maio de 2013 será acrescida dos seguintes artigos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

“Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, regressivamente, cobrar dos órgãos da Administração Pública direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal os valores que a cada um deles caibam no total do débito parcelado.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Falta de recolhimento da parcela por três meses, consecutivo ou alternado;

II - Inadimplência de débitos referente aos tributos abrangidos pelo parcelamento com competência igual ou posterior a novembro de 2012, por três meses consecutivos ou alternados.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

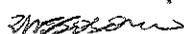
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 22 de Julho de 2013.


Gilberto Carvalho Guerra Junior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze.


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo